



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 30 /2024.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 7783/2024
Data: 23/02/2024 - Horário: 13:05
Legislativo

EMENTA: "ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º: Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1480, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Os serviços de maquinário poderão ser prestados aos particulares com máquinas de propriedade do município de Marilândia, bem como, as máquinas locadas pelo Município e as manilhas serão produzidas na fábrica municipal.

Artigo 2º. Fica alterado, também, o seu inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 1480, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

III - Motoniveladora - R\$ 90,00/hora trabalhada;

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 23 de fevereiro de 2024.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA/ES.**

SRA. ALCIONE BOLDRINI MONECHI.

MENSAGEM N° 09 /2024

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019”.

Ressalta, que desde o período da aprovação da presente Lei até os dias de hoje, a mesma não apresentou nenhuma alteração, tendo em vista, o cenário financeiro que o País se encontra, ficando estes a baixo dos valores praticados.

De posse destes números e pelo relevante serviço prestado, procuramos adequar o valor da Motoniveladora como forma de justiça e adequação, uma vez que desde a data da lei aprovada nunca houve a reposição inflacionária.

Vale ressaltar, que fica acrescido a possibilidade da utilização das máquinas contratadas pelo Município, no Programa “MAIS AGRO”, para fins de cooperação e fomento de atividades agropecuárias e ambientais, com a finalidade de incentivo ao desenvolvimento rural.

Ante o exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal